

Lei nº 1.227

Contém aposentadoria de funcionário municipal.

Artigo 1º). Fica o Senhor Prefeito Municipal de Uruaçu do Tocantins, Estado de Minas Gerais, autorizado a aposentar por invalidez, conforme atestado de junta médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, o Senhor Francisco de Jesus Rosa, auxiliar do serviço d'água, desta Municipalidade, nomeado ao 1º dia do mês de junho de 1951, pelo Decreto Municipal nº 229.

Artigo 2º). Fica incluído no quadro de aposentados da Prefeitura Municipal de Uruaçu do Tocantins, com vencimentos integrais, por invalidez

o referido funcionário "Francisco de Jesus Rosa".

Artigo 3º). Para fazer face às despesas previstas nos arts. 1º e 2º desta lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artigo 4º). Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Tocantins",
12 de setembro de 1977.